



REVISÃO
ABRIL 2021

REGULAMENTO PARA A RETOMA DA
PRÁTICA E COMPETIÇÕES DE POLO
AQUÁTICO - COVID-19
2020-2021



ÍNDICE

Índice.....	2
Introdução	4
CAPÍTULO I.....	4
Disposições Gerais.....	4
Artigo 1.º - Norma habilitante	4
Artigo 2.º - Âmbito subjetivo de aplicação.....	4
Artigo 3.º - Estratificação de Risco.....	5
CAPÍTULO II.....	5
Dos treinos e Competições	5
Artigo 4.º - Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições.....	5
Artigo 5.º - Avaliação clínica para retorno a treinos e competições.....	6
Artigo 6.º - Plano de Contingência	6
Artigo 7.º - Termo de Responsabilidade	7
Artigo 8.º - Do número máximo de pessoas na Piscina.....	8
CAPÍTULO II.....	9
Da Competição	9
Artigo 9.º - Do Protocolo de Jogo.....	9
Artigo 10.º - Zona Técnica.....	9
Artigo 11.º - Da higienização dos espaços, materiais/equipamentos	10
Artigo 12.º - Dos delegados da Federação e equipa de arbitragem	10
Artigo 13.º - Da chegada das equipas visitada e visitante	10
Artigo 14.º - Da segurança pública e privada	10
Artigo 15.º - Do aquecimento das equipas	10
Artigo 16.º - Da mesa dos oficiais e dos bancos de suplentes.....	10
Artigo 17.º - Bancada - Entidades	11

Artigo 18.º - Dos transportes.....	11
Artigo 19.º - Presença de público.....	11
CAPÍTULO III.....	12
Dos testes laboratoriais	12
Artigo 20.º - Plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2	12
Artigo 21.º - Operacionalização do plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2	12
CAPÍTULO IV	13
Procedimentos	13
Artigo 22.º - Procedimentos perante caso positivo de COVID-19.....	13
Artigo 23.º - Procedimentos perante caso suspeito	14
Artigo 24.º - Número mínimo de jogadores.....	14
CAPÍTULO IV	14
Disposições Finais.....	14
Artigo 25.º - Entrada em vigor.....	14
Artigo 26.º - Casos omissos.....	14
ANEXO 1 – Modelo de Termo de Responsabilidade	15
ANEXO 2 – Protocolo de Jogo	16

Introdução

As presentes normas pretendem orientar e implementar medidas específicas e contextualizadas para a prática federada de Polo Aquático, em conformidade com o risco de transmissão e exposição ao SARS-CoV-2.

De acordo com a Orientação n.º 036/2020 da Direção Geral da Saúde (doravante, DGS), a prática de polo aquático é definida como uma modalidade de médio risco.¹

Assim, pretende-se definir orientações específicas que possibilitem um regresso aos treinos e competições de Polo Aquático em segurança, minimizando o risco de transmissão do SARS-CoV-2.

Por outro lado, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020 de 31 de julho de 2020 definiu que a prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, pode ser realizada, desde que no cumprimento das orientações definidas pela Direção Geral da Saúde. A Direção Geral da Saúde emitiu, a 25 de agosto de 2020, a Orientação n.º 036/2020¹, que define as regras sanitárias para a realização de treinos e competições desportivas.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021, estabeleceu uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19.

Neste sentido, por forma a garantir o cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde para a retoma das atividades desportivas enquadradas por federações desportivas com estatuto de utilidade pública desportiva, a Federação Portuguesa de Natação emite o seguinte Regulamento específico para a prática competitiva de polo aquático.

Referir que, o regulamento aqui apresentado é aberto e dinâmico, o qual será adaptado e atualizado consoante o evoluir da situação assim o exija e, em função das orientações que vão sendo divulgadas pela DGS e demais entidades públicas, nomeadamente na área do desporto.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º - Norma habilitante

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei no 93/2014, de 23 de junho.

Artigo 2º - Âmbito subjetivo de aplicação

As normas do Regulamento aplicam-se a todos os Clubes, Associações Territoriais e agentes desportivos que, a qualquer título ou por qualquer motivo, exerçam funções ou desempenhem a sua atividade no âmbito das competições tuteladas pela Federação Portuguesa de Natação.

A atualização das medidas em vigor e as especificidades da sua aplicação em cada local caberá às Entidades Regionais de Saúde da área da instalação onde se realizam os jogos.

¹ Orientação n.º 036/2020 de 25/08/2020 atualizada a 31/03/2021

Artigo 3º - Estratificação de Risco

O polo aquático encontra-se avaliado como modalidade de médio risco, de acordo com o algoritmo de estratificação melhor constante do Anexo 3 da Orientação n.º 036/2020 da DGS.²

CAPÍTULO II Dos treinos e Competições

Artigo 4.º - Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições

Na organização dos treinos e competições de polo aquático, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

- a) Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições devem ser submetidos a limpeza e desinfeção (Orientações 014/2020³ e 030/2020⁴ da DGS);
- b) Todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm de cumprir com as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;
- c) Deve-se providenciar a colocação de dispensadores de SABA, junto às receções, entradas e saídas dos espaços desportivos e outros locais estratégicos;
- d) A admissão de qualquer pessoa ao recinto desportivo está sujeita à medição da sua temperatura corporal, em conformidade com o Plano de Contingência elaborado pela Federação Portuguesa de Natação e atento o disposto no presente Regulamento;
- e) Em todos os espaços fechados e abertos, deve garantir-se o distanciamento físico mínimo de pelo menos 2 metros (2 m) entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto;
- f) Em todos os espaços fechados, ou abertos, em situações que envolvam proximidade entre pessoas, a utilização de máscara é obrigatória para:
 - i. Equipas técnicas e restantes oficiais presentes no jogo;
 - ii. Oficiais de mesa, árbitros em situações de não ação de jogo, delegados federativos e outros elementos auxiliares ao decorrer do jogo (ex. marcadores, apanha bolas, etc)
 - iii. Colaboradores e funcionários dos clubes, das infraestruturas desportivas, e demais staff logístico e de limpeza;
 - iv. Praticantes em situações de não realização de exercício físico, e apenas quando a utilização de máscara não comprometer a segurança do praticante (no caso do polo aquático, considera-se que os atletas que se encontram no banco de suplentes estão dispensados da utilização de máscara).

² Orientação n.º 036/2020 de 25/08/2020 atualizada a 31/03/2021

³ Orientação 014/2020 “Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares” da DGS, na versão atual

⁴ Orientação 030/2020 “Espaços de Prática de Exercício Físico e Desporto, e Competições Desportivas de Modalidades Individuais sem Contacto” da DGS, na versão atual

- g) Nos espaços fechados deve ser assegurada uma boa ventilação, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC - Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica;
- h) Deve-se evitar o agendamento de treinos simultâneos com partilha de espaço por equipas diferentes, exceto jogos de preparação e treino pré-competições;
- i) Na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bem como espaços de tratamentos e massagem, devem ser cumpridas as recomendações descritas na Orientação n.º 030/2020⁵ da DGS;
- j) A partilha de recipientes e utensílios de bebidas e comidas deve ser totalmente evitado. A utilização de bebedouros deve ser restrita ao enchimento de recipientes individuais. Estes devem ser devidamente identificados e fornecidos pelo próprio clube.
- k) Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, a efetuar pelos Clubes (ou pelo proprietário do recinto desportivo), dos funcionários, equipas técnicas e praticantes (nome, email e contacto telefónico) que frequentaram os espaços de treino e competição, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável. Em dias de competição, a cópia da Ata de Jogo poderá servir como base do registo a efetuar, sem prejuízo da colaboração que entre os Clubes intervenientes, previamente à realização do jogo, possa ter lugar, por forma a que seja cumprido o registo solicitado;
- l) Todos os agentes desportivos, funcionários e colaboradores, devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar o SNS 24 (808 24 24 24), ou outras linhas específicas criadas para o efeito.

Artigo 5.º - Avaliação clínica para retorno a treinos e competições

1. Todos os agentes desportivos que retomem os treinos e competições, recomenda-se que realizem avaliações clínicas, sob orientação médica adequada, de forma a identificar precocemente qualquer sintoma sugestivo ou infeção por SARS-CoV-2.
2. No contexto da situação epidemiológica atual e face ao prolongado período de paragem dos treinos e competições de polo aquático, recomenda-se a realização de uma avaliação médico-desportiva de pré-participação a todos os atletas e árbitros na retoma dos treinos, independentemente da existência de exame médico-desportivo válido à data da retoma dos treinos.
3. Recomenda-se também, que após um período de paragem dos treinos e competições por infeção causada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), seja realizado um exame médico-desportivo no sentido de aferir a capacidade do atleta face à infeção a que esteve sujeito.

Artigo 6.º - Plano de Contingência

1. Todos os Clubes e Associações Territoriais que organizem treinos e/ou participem em competições tuteladas pela Federação Portuguesa de Natação, devem elaborar um Plano

⁵ Orientação 030/2020 “Espaços de Prática de Exercício Físico e Desporto, e Competições Desportivas de Modalidades Individuais sem Contacto” da DGS, na versão atual

de Contingência próprio para a COVID-19, focado nas atividades de treino e competição. Todos os agentes desportivos envolvidos em treinos e/ou competições devem ter conhecimento das medidas nele descritas.

2. O Plano de Contingência deve estar disponível para partilha e consulta por parte da respetiva Autoridade de Saúde territorialmente competente, e deve ser atualizado sempre que necessário.
3. A Federação Portuguesa de Natação reserva-se no direito de solicitar o respetivo Plano de Contingência a qualquer momento.
4. Do Plano de Contingência deve constar:
 - a. Os locais de treino e competição;
 - b. As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo a lotação máxima, referentes às instalações sanitárias, balneários, ginásios, salas de tratamento, bem como os respetivos procedimentos de limpeza e desinfeção;
 - c. A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
 - d. As ações de formação no âmbito da COVID-19 a proporcionar a todos os praticantes desportivos, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;
 - e. O contacto atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente;
 - f. A identificação de um agente desportivo designado, e seu substituto para os impedimentos, devidamente qualificado para a articulação com a Autoridade de Saúde;
 - g. O número de pessoas e respetivas funções envolvidas na organização de competições na condição de visitado.
5. Alerta-se os responsáveis dos clubes/entidades gestoras dos espaços, que no contexto atual a operação de entrada das equipas nos espaços vai-se processar de forma mais lenta que o habitual, até pelas necessidades de higienização dos espaços, pelo que devem ter cuidados com os horários entre treinos e competições.

Artigo 7.º - Termo de Responsabilidade

1. Todos os agentes desportivos devem assinar um Termo de Responsabilidade (Anexo 1), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, em contexto de treinos e competição.
2. As entidades envolvidas nos treinos e competições devem, ainda, garantir que:
 - a. Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários são disponibilizados e corretamente utilizados;
 - b. Ninguém deve frequentar os espaços onde decorrem treinos e competições, caso apresente sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Nestas circunstâncias, deve

contactar-se o SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que forem dadas;

- c. As regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, da utilização correta das máscaras e normas de funcionamento das instalações estão afixadas de forma acessível a todos.
3. O Termo de Responsabilidade constitui documento obrigatório para efeitos de filiação dos agentes desportivos na Federação Portuguesa de Natação.

Artigo 8.º - Do número máximo de pessoas na Piscina

1. No âmbito dos treinos e competições/jogos de preparação desportivas de polo aquático, deverá ser observado o seguinte número máximo de pessoas na piscina:

		Competição/jogos de preparação (até)
Intervenientes no jogo	Atletas	13 por equipa
	Oficiais	5 por equipa
	Árbitros	2
	OM	2 (4)
	Delegados da Federação	1
Entidades	Órgãos sociais dos clubes	4 (2 p/ clube)
	Dirigentes Federativos/Associativos	4 (2/2)
	Entidade gestora do espaço/autarquia	1
Organização do jogo	Estatísticos	1
	Speaker	1
	Comunicação social	2
	Segurança	2
	TV / Streaming	4
	Logística	2
	Funcionários do Clube	2

2. Em face de circunstâncias concretas a ponderar, o número de pessoas pode ser excecionalmente superior, mediante autorização da Federação Portuguesa de Natação, ou reduzido, por decisão da Federação Portuguesa de Natação, em função de imposições legais/administrativas por parte das autoridades competentes, ou de um quadro factual que assim o justifique.
3. Os agentes desportivos que se encontrem a cumprir sanção disciplinar de suspensão, por jogos e tempo determinado, não podem fazer parte do número de pessoas autorizado a entrar e permanecer no espaço de competição.

CAPÍTULO II

Da Competição

Artigo 9.º - Do Protocolo de Jogo

1. A Federação Portuguesa de Natação adequará o seu Protocolo de Jogo em função do estatuído no presente Regulamento.
2. O Protocolo de Jogo será anexo ao presente Regulamento, fazendo dele parte integrante (Anexo 2).

Artigo 10.º - Zona Técnica

1. Sem prejuízo do estabelecido regulamentarmente, em cada piscina existirá uma Zona Técnica que incluirá:
 - a. zona entre as linhas exteriores do recinto/área de jogo e o respetivo acesso aos balneários;
 - b. a zona de corredores de acesso aos balneários dos clubes e da equipa de arbitragem;
 - c. os balneários das equipas de arbitragem e dos clubes intervenientes;
 - d. a sala de controlo antidopagem;
 - e. a sala/área de isolamento, sempre que integrada em alguma das zonas referidas nas alíneas a) a c).
2. Salvo nos casos previstos em que se disponha diversamente, apenas poderão entrar e permanecer na Zona Técnica, com respeito pelo número máximo de intervenientes estipulado:
 - a. os elementos da equipa de arbitragem, delegados da federação;
 - b. os praticantes, treinadores, médicos, massagistas, fisioterapeutas, e restante staff dos clubes (team manager, etc.);
 - c. o delegado de campo;
 - d. os agentes da força de segurança;
 - e. os assistentes de recinto desportivo do clube visitado;
 - f. os titulares do direito de livre-trânsito quando, para o desempenho das suas funções, se justifique a respetiva presença.
3. O acesso à Zona Técnica da piscina deverá ter saída direta para o exterior - entrada e saída das equipas intervenientes, elementos da equipa de arbitragem e delegados da federação.
4. Fica proibido o acesso à Zona Técnica de pessoas que não desempenhem funções em jogo.
5. A circulação na Zona Técnica deverá estar devidamente assinalada por forma a evitar o cruzamento entre pessoas.

6. As restantes áreas do recinto desportivo abertas exclusivamente por causa da realização do jogo, não devem ter qualquer acesso partilhado com as entradas a utilizar pelos agentes desportivos autorizados a entrar na Zona Técnica, e deverão permitir o cumprimento das normas de distanciamento físico (2 m) e cruzamento entre pessoas.

Artigo 11.º - Da higienização dos espaços, materiais/equipamentos

É competência do Clube visitado assegurar a higienização de todos os espaços, materiais/equipamentos [balneários, bancadas, zona de imprensa, bancos de suplentes, mesas de marcador, material de jogo, etc..] em cumprimento das orientações da DGS.

Artigo 12.º - Dos delegados da Federação e equipa de arbitragem

1. A chegada dos delegados da Federação e elementos da equipa de arbitragem à piscina deverá processar-se nos termos regulamentares, munidos de máscara e mantendo distanciamento social.
2. O delegado da Federação (existindo) deverá verificar, em articulação com o responsável do clube visitado, o acesso à Zona Técnica apenas por pessoas autorizadas a entrar e permanecer na mesma.

Artigo 13.º - Da chegada das equipas visitada e visitante

A chegada das equipas visitada e visitante deverá ser concertada com os delegados da Federação e/ou o responsável do clube visitado, e processar-se, preferencialmente, por portas distintas, por forma a evitar o contacto social.

Artigo 14.º - Da segurança pública e privada

No caso de competições desportivas de polo aquático em que seja requisitado/obrigatório o policiamento desportivo, assim como naquelas em que haja o recurso ao serviço de Segurança Privada, o número de efetivos a circular na Zona Técnica deverá ser em número reduzido.

Artigo 15.º - Do aquecimento das equipas

1. A entrada das equipas para o aquecimento deve ser efetuada, preferencialmente, de forma faseada.
2. Os agentes desportivos deverão fazer o aquecimento na zona que se encontra destinada para o efeito, devendo observar-se a manutenção do distanciamento físico para com os apanha bolas, operadores de TV, fotojornalistas, equipas de ativação e outros elementos eventualmente presentes no recinto de jogo.
3. Durante a realização do jogo, o aquecimento de jogadores deve salvaguardar a distância física de segurança possível, face ao local reservado para o efeito.

Artigo 16.º - Da mesa dos oficiais e dos bancos de suplentes

A mesa dos oficiais/arbitragem e os bancos de suplentes, deverão, sempre que possível, adaptar-se em número e disposição, às normas de distanciamento físico.

Artigo 17.º - Bancada - Entidades

A Bancada reservada para Entidades deverá apresentar lugares devidamente separados, no mínimo, com duas cadeiras entre si, e devidamente marcados para o efeito.

Artigo 18.º - Dos transportes

1. Nas viagens devem ir apenas os elementos indispensáveis para a mesma, devendo todos viajar de máscara.
2. Cada elemento deve sentar-se sozinho e, preferencialmente, num lugar de dois.
3. O autocarro/viatura deve ser sempre previamente higienizado, não devendo haver contato próximo com o motorista, o qual deve usar máscara cirúrgica.
4. Deve existir sempre desinfetante dentro do autocarro/viatura à disposição de quem viajar.
5. A paragem habitual, se necessária, deve ocorrer em parques de merenda com casa de banho.
6. Antes do início da viagem, na paragem e no final da mesma, os atletas e staff devem lavar as mãos.
7. No local de alojamento, se possível, todas as atividades devem desenvolver-se apenas num piso, de forma a minimizar o contacto com o Staff do Hotel/alojamento e outros hóspedes.
8. A comitiva deve dormir em quartos individuais ou em camas individuais e separadas, no mínimo, por um metro.
9. Tanto na viagem, como no local de alojamento, deve ser evitado o uso de ar condicionado, devendo ser privilegiado o arejamento das instalações.
10. As refeições devem ser realizadas em espaços arejados e os jogadores / staff devem comer em mesas com o menor número de pessoas e maior distanciamento possível.
11. Devem, ainda, seguir-se os conselhos sobre a gestão de viajantes nos pontos de entrada (aeroportos internacionais, portos marítimos e travessias terrestres) no contexto do COVID-19.
12. As regras previstas nos números anteriores deverão observar-se, com as devidas adaptações, nos transportes de e para os treinos.

Artigo 19.º - Presença de público

1. A presença de público nas competições de polo aquático depende de parecer técnico da DGS, sustentado na evolução da situação epidemiológica, e respetiva aprovação em Conselho de Ministros.
2. Caso venha a ser autorizada a presença de público nos termos referidos no número anterior, a Federação Portuguesa de Natação pode alterar ou emitir normas complementares ao presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Dos testes laboratoriais

Artigo 20.º - Plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2

1. A Federação Portuguesa de Natação, considera, no atual momento, que devem ser realizados testes laboratoriais para SARS-CoV-2 aos **praticantes e árbitros** de polo aquático, de acordo com a Orientação 036/2020⁶ e a Norma 019/2020⁷ ambas da DGS
2. Para a retoma das atividades desportivas é obrigatória a apresentação de um resultado negativo num teste laboratorial para SARS-CoV-2, realizado nos termos da Norma 019/2020 da DGS até 72 horas antes do início das atividades, por parte de todos os praticantes de escalões de formação de modalidades desportivas de médio risco.
3. É da responsabilidade dos Clubes, a organização e realização dos testes laboratoriais para SARS-CoV-2 para os jogadores e restante staff quando aplicável.

Artigo 21.º - Operacionalização do plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2

1. Todos os testes laboratoriais para SARS-CoV-2 devem ser realizados de acordo com a Norma 019/2020 da DGS, pelo que:
 - a. As pessoas assintomáticas estão dispensadas da realização dos testes laboratoriais previstos na Orientação 036/2020 da DGS nos 90 dias subsequentes ao fim do isolamento por COVID-19, nos termos da Norma 004/2020 da DGS
 - b. Os TRAg positivos realizados nos contextos previstos na Orientação 036/2020 da DGS a pessoas assintomáticas e sem exposição de risco a SARS-CoV-2 devem ser repetidos com um TAAN (PCR), nos termos da Norma 019/2020 da DGS, sendo considerado válido o resultado do TAAN.
2. Para efeitos do disposto nos números anteriores não são considerados os autotestes.
3. A realização de testes laboratoriais tem como objetivo identificar precocemente casos assintomáticos positivos e, através do isolamento desses casos, diminuir o risco de contágio durante a prática desportiva, pelo que, de acordo com a situação epidemiológica a nível regional/ local, isto é, conforme a **incidência cumulativa a 14 dias de casos por SARS-CoV-2 por 100.000 habitantes no Concelho a que pertence o Clube**, a exigência de realização de testes para SARS-CoV-2 para os praticantes da disciplina de Pólo Aquático rege-se pelos seguintes termos:
 - a. **Nos casos de risco epidemiológico regional/ local, inferior a 120 casos por 100.000 habitantes**, para efeitos de realização de treinos dentro a mesma equipa, não é obrigatória a realização de testes;
 - b. **Nos casos de risco epidemiológico regional/ local, superior a 120 casos por 100.000 habitantes**, para efeitos de realização de treinos dentro da mesma equipa, deverão ser realizados TRAg (Testes Rápidos de Antígeno) aleatórios a 50% dos jogadores e equipa técnica de 14/14 dias;

⁶ Orientação n.º 036/2020 de 25/08/2020 atualizada a 31/03/2021

⁷ Norma n.º 019/2020 de 26/10/2020 atualizada a 26/03/2021

- c. **Nos casos de risco epidemiológico regional/ local inferior a 120 casos por 100.000 habitantes**, para efeitos de realização de competições entre equipas, deverão ser realizados TRAg (Testes Rápidos de Antígeno) aleatórios, nas 48 horas antes da competição, aos agentes desportivos envolvidos diretamente na mesma competição, sendo a **50% dos jogadores de cada equipa** e a 50% dos árbitros e/ou juizes que exerçam as suas funções sem máscara;
 - d. **Nos casos de risco epidemiológico regional/ local, superior a 120 casos por 100.000 habitantes**, para efeitos de realização de competições entre equipas, deverão ser realizados TRAg (Testes Rápidos de Antígeno), nas 48h antes da competição, a **todos** os agentes desportivos envolvidos diretamente na competição, designadamente, aos jogadores, árbitros e ou juizes que exerçam as suas funções sem máscara.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Clubes e Associações Territoriais, podem elaborar e organizar o seu próprio plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2, tendo em consideração a análise da situação epidemiológica nacional, regional ou local.

CAPÍTULO IV **Procedimentos**

Artigo 22.º - Procedimentos perante caso positivo de COVID-19

1. A identificação de um caso positivo (sintomático ou não) de infeção por SARS-CoV-2 deve, de imediato, ser comunicado à Autoridade de Saúde territorialmente competente⁸.
2. O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar nos treinos e nas competições até à determinação do fim do isolamento, nos termos do aplicável da Norma 004/2020 da DGS.
3. Os praticantes e equipas técnicas da equipa na qual foi identificado um caso positivo são contactos de um caso confirmado. Contudo, a implementação das medidas de prevenção e controlo de infeção e, complementarmente, da realização de testes nos termos indicados na Norma 015/2020 da DGS, minimiza o risco de contágio por SARS-CoV-2 entre os praticantes e equipas técnicas, pelo que a identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo das equipas.
4. A determinação de isolamento de contactos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é feita pela Autoridade de Saúde territorialmente competente, nos termos da legislação vigente e do previsto na Norma 015/2020 da DGS.
5. A vigilância clínica dos contactos deve ser realizada pelo departamento médico do clube, sempre que exista, garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde territorialmente competente, nos termos aplicáveis da Norma 015/2020 da DGS.

⁸ Norma 015/2020 “Rastreamento de Contactos” da DGS, na versão atual

Artigo 23.º - Procedimentos perante caso suspeito

1. Se for detetado um caso possível ou provável⁹, de acordo com os sinais e sintomas previstos na Norma 004/2020 da DGS este deve ser encaminhado por um só funcionário para a área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência específico e próprio para a COVID-19, garantindo que o mesmo é portador de máscara.
2. A sala/área de isolamento deve ter disponível um kit com água e alguns alimentos não perecíveis, produto desinfetante de mãos, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas, e, sendo possível, acesso a instalação sanitária de uso exclusivo.
3. Na área de isolamento, deve ser contactado o SNS 24, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, dando cumprimento às indicações recebidas. Simultaneamente, devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência existente e os procedimentos de limpeza e desinfeção, de acordo com a Orientação nº 014/2020 da DGS.

Artigo 24.º - Número mínimo de jogadores

1. O jogador com Covid-19 é equiparado a jogador portador de doença, não havendo qualquer exceção.
2. Será sempre aplicada a regra oficial de jogo de polo aquático para efeitos de número mínimo de jogadores exigido para jogo (7 - sete).
3. Sem prejuízo do disposto nos regulamentos federativos quanto ao adiamento de jogo, a inobservância da apresentação do número mínimo de jogadores acarreta as consequências regulamentarmente previstas.
4. Em provas disputadas num fim de semana, onde se incluem como exemplo a Taça de Portugal e provas de grupos de idades, se num jogo, uma equipa não conseguir apresentar o número mínimo de jogadores, seja por que motivo for, essa equipa é retirada da competição.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 25.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor de imediato, para cumprimento de imposições legais e administrativas, em conformidade com o disposto no número 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 248 -B/2008, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

Artigo 26.º - Casos omissos

Em todos os casos omissos não expressamente previstos no presente Regulamento, cabe a decisão à Direção da Federação Portuguesa de Natação.

⁹ Norma 020/2020 da DGS, na versão atual

ANEXO 1 – Modelo de Termo de Responsabilidade



COVID-19



ANEXO 1 – Modelo de Termo de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador do documento de identificação n.º _____, agente desportivo federado da modalidade de _____ no clube _____, declaro por minha honra, que:

1. Adotarei um comportamento socialmente responsável, cumprindo de forma exemplar as medidas gerais recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, na minha vida em sociedade e durante a prática desportiva, designadamente, a etiqueta respiratória, a higienização frequente das mãos, e, sempre que aplicável, o distanciamento físico e a utilização de máscara;
2. Comprometo-me a utilizar máscara em todas as situações previstas e recomendadas pelas autoridades de saúde;
3. Monitorizarei os meus sinais e sintomas, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, durante a prática desportiva, quer em contexto de treino quer em competição, em particular, nas vésperas e no dia do treino e competição;
4. Informarei o meu clube ou federação, de imediato, relativamente a eventuais contactos com indivíduos suspeitos de COVID-19 ou com casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2, bem como da manifestação de sinais e sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicarei esta mesma regra a todos os elementos do meu agregado familiar;
5. Aceito submeter-me aos testes laboratoriais para SARS-CoV-2 determinados pela equipa médica do meu clube, federação ou pelas Autoridades de Saúde;
6. Participarei, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a prevenção e controlo da COVID-19.

_____ de _____ de 202__

Assinatura: _____

Assinatura do Encarregado de Educação (no caso de agentes desportivos menores de idade):

Orientação nº 036/2020 de 25/08/2020 atualizada a 04/09/2020 9/11
Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada
☎ +351 21 415 81 90/91 ☎ +351 21 419 17 39 ✉ secretaria@fpnatacao.pt

ANEXO 2 - Protocolo de Jogo

De modo a que sejam uniformizados os procedimentos, os árbitros devem aplicar este modelo de Protocolo de Jogo antes, durante e no fim de todos os jogos a realizar.

Todos os elementos da equipa de arbitragem, OM e delegado ao jogo devem usar máscara desde o momento que entram nas instalações. Os árbitros devem utilizar a máscara antes do jogo e no final do jogo, devendo atuar sem máscara durante o jogo, por forma a serem perceptíveis as suas decisões e orientações.

TEMPO	DESCRIÇÃO	AÇÃO DOS ARBITROS	AÇÃO DAS EQUIPAS
30 a 40 minutos antes do início do jogo	A equipa de arbitragem entra no recinto de jogo. Os OM podem e devem entrar mais cedo para avançar com a preparação de documentos	<ul style="list-style-type: none"> Os árbitros verificam as balizas e restante equipamento técnico com o delegado de campo De seguida verificam os equipamentos das equipas e respetivos oficiais bem como o uso de substâncias proibidas 	<ul style="list-style-type: none"> As equipas aquecem na área de jogo A partir deste momento, apenas é permitida a permanência na área de jogo aos membros das equipas inscritos no boletim de jogo.
10m antes do início do jogo	O OM dá sinal de que faltam 10m para o início de jogo		<ul style="list-style-type: none"> As equipas devem terminar a ativação.
5m antes do início do jogo	Apresentação do jogo	<ul style="list-style-type: none"> Os árbitros alinham à frente da mesa de oficiais e dão sinal aos jogadores para alinharem Não haverá lugar ao habitual cumprimento entre jogadores e equipa de arbitragem 	<ul style="list-style-type: none"> Ao sinal do árbitro os jogadores alinham no seu meio campo defensivo à frente do respetivo banco de suplentes No caso de os clubes pretenderem fazer apresentação individual dos atletas e equipa de arbitragem, poderão os 13 jogadores de cada equipa ser apresentados individualmente, por ordem numérica, seguido dos árbitros, Não haverá lugar ao habitual cumprimento entre jogadores e equipa de arbitragem O jogo começa de imediato respeitando o horário estabelecido